

EMENDA Nº - CAS
(ao PL nº 1421, de 2023)

Acrescenta art. 23-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de salas de descanso para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 1421, de 2023 para incluir o parágrafo único ao art.23-A da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, a seguinte redação:

“Art. 23-A. Ficam as unidades de saúde pública e privada obrigadas a cumprir as disposições regulamentares, em especial o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de urgência e emergência, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, ou norma que venha a substituí-lo, no tocante às salas de descanso para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.”

Parágrafo Único. As salas de descanso que tratam essa Lei poderão ser compartilhadas com os demais profissionais prestadores de serviços de saúde. (NR)”

Justificação

Os enfermeiros são de fundamental importância para os hospitais. Eles formam a base da assistência - sendo os profissionais com o contato mais próximo e constante com os pacientes. O indispensável conhecimento técnico dos enfermeiros, aliado ao cuidado que eles têm com os pacientes e à profunda dedicação ao trabalho desses profissionais tornam-nos elementos absolutamente essenciais para a prestação da assistência hospitalar.

Não resta dúvidas que a categoria é uma das principais responsáveis pelo cuidado aos enfermos, pelo conforto aos que sofrem, pela atenção aos que

sentem a dor de uma perda. Os enfermeiros respondem por quase 50% dos funcionários de um hospital.

O Projeto é meritório. Sala de descanso para os profissionais de enfermagem tem por objetivo preservar a integridade física dos trabalhadores e das pessoas por eles assistidas. Tendo em vista que existem outras profissões prestadoras de serviços de saúde, tais como fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, técnicos de radiologia, nutricionista, fonoaudiólogos, biomédicos, assistente social, e tal como os enfermeiros devem ter condições adequadas para o descanso, não resta dúvida que a proposta deve ser extensiva para todos os profissionais prestadores de serviços de saúde. Considerando, ainda, que caso cada categoria aqui descrita queira um local de descanso próprio, que os espaços em hospitais são cada vez mais escassos, e que os outros profissionais de assistência direta ao paciente são em menor número; a extensão a sala de descanso para os outros profissionais de saúde não prejudicaria o alcance dos objetivos da proposta: a preservação da integridade física dos trabalhadores e das pessoas por eles atendidas.

Nestes termos, pedimos aos nobres pares apoio a aprovação da emenda apresentada.

Sala das Comissões,

Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**